PROJETO **DE LEI EM Nº 047/2025**

Estabelece diretrizes para atribuição de zoneamentos de uso e ocupação do solo aos imóveis localizados no parcelamento de solo denominado Bairro Jardim Brasília, conforme Lei nº 9.330/24.

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para atribuição de zoneamentos de uso ocupação do solo aos imóveis localizados no parcelamento de solo denominado Bairro Jardim Brasília:

I - aos imóveis localizados dentro do perímetro estabelecido no Anexo Único como Região 1, mediante a apresentação de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, será atribuído o zoneamento Zona de Uso Múltiplo 2 (ZUM2), por intermédio de decreto executivo;

II - aos imóveis localizados dentro do perímetro estabelecido no Anexo Único como Região 2, mediante a apresentação de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis será atribuído o zoneamento Zona Residencial 1 (ZR1), por intermédio de decreto executivo;

III - aos imóveis de propriedade do Município de Divinópolis, mediante a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, será atribuído o zoneamento Zona de Ocupação Específica 1 (ZOE1), por intermédio de decreto executivo;

IV - aos imóveis indicados na planta do parcelamento Bairro Jardim Brasília como áreas verdes e dentre aqueles a que se refere o art. 22 da Lei nº 9.330/24, mediante a regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, será atribuído o zoneamento Zona de Ocupação Específica 2 (ZOE2), por intermédio de decreto executivo;

Parágrafo único. Aos imóveis inseridos no perímetro do parcelamento do solo Bairro Jardim Brasília, aplicam-se as disposições dos artigos 13-A e 16 da Lei nº 9.330/24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

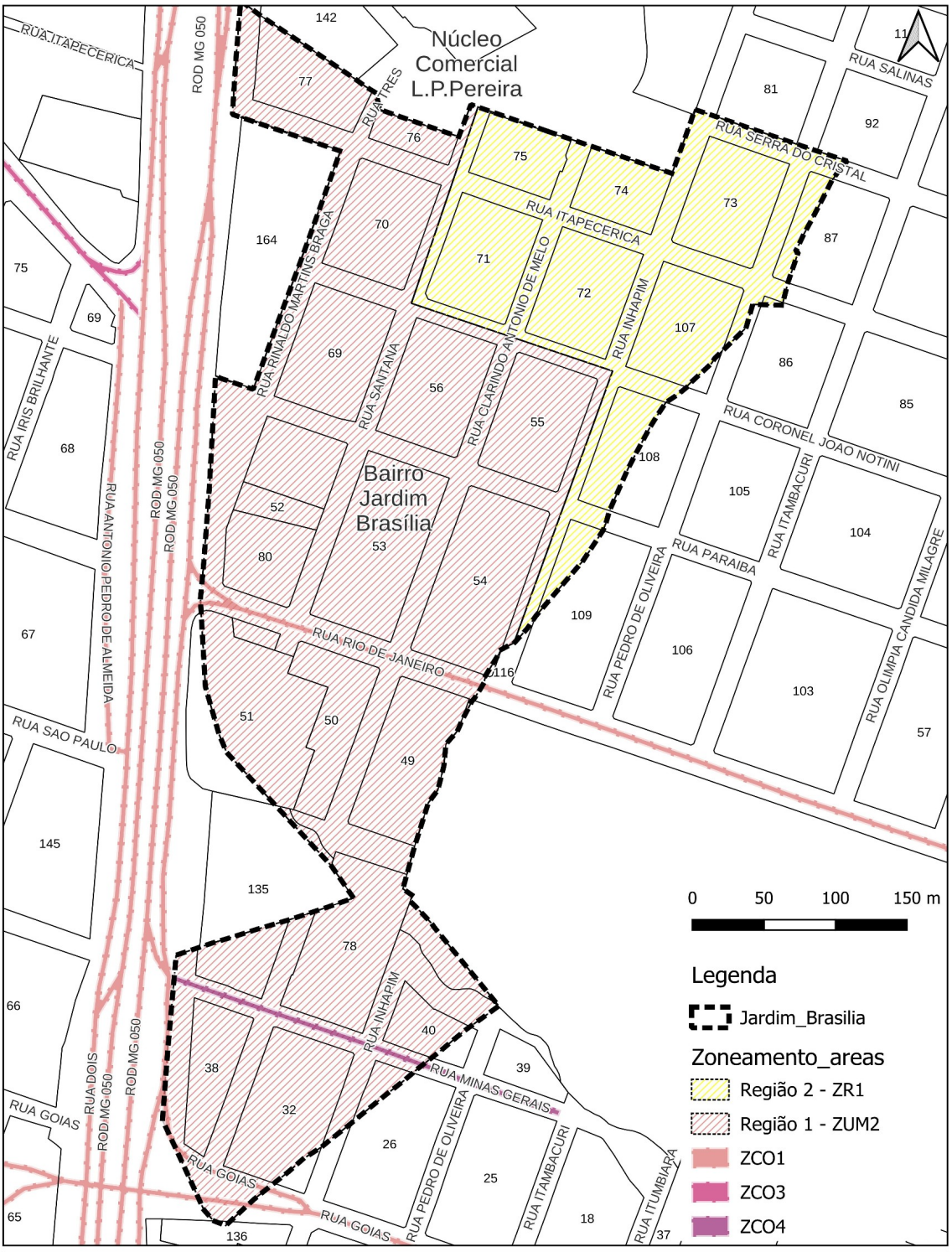
Divinópolis, 21 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - LOK-L6J-JV6-8PV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana e Patrimônio - SEMFUP

ANEXO ÚNICO - PRÉ ZONEAMENTO BAIRRO JARDIM BRASÍLIA

Elaboração: Diretoria de Políticas Urbanas	Junho/2025

Documento assinado digitalmente - LOK-L6J-JV6-8PV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº 080/2025
Divinópolis, julho de 2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, "*Estabelece diretrizes para atribuição de zoneamentos de uso e ocupação do solo aos imóveis localizados no parcelamento de solo denominado Bairro Jardim Brasília, conforme Lei nº 9.330/24*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a proposição ora apresentada objetiva estabelecer diretrizes para atribuição de zoneamentos de Uso e Ocupação do Solo aos imóveis localizados no loteamento identificado pelo DPI 1390.0 – "Jardim Brasília", mediante estabelecimento por força de lei e concretização mediante decreto executivo, após certificado sobre o respectivo enquadramento.

Referido projeto de parcelamento sofreu a caducidade, em razão da ausência do necessário registro, perante o CRI local, a despeito de aprovado aos 18/10/1982, conforme Decreto n° 899/82.

Apesar de não regularizado, o Bairro Jardim Brasília encontra-se implantado no local há anos, contando com infraestrutura e com as unidades imobiliárias lançadas no cadastro municipal.

A regularização ocorre individualmente, a partir da adoção de providências pelos respectivos proprietários, no tocante ao registro de propriedade junto ao CRI da comarca, mediante ação de usucapião.

Urbanisticamente, trata-se de uma situação irreversível, diante da já consolidada implantação de infraestrutura e ocupação dos respectivos lotes.

Porém, a regularização de construções e atividades no Bairro dependem da atribuição de zoneamento de uso e ocupação do solo, nos termos da legislação urbanística.

Neste sentido, mediante a solicitação dos proprietários que conseguirem regularizar a titularidade de propriedade, por meio desta proposição legislativa, será possível a atribuição de zoneamento, nos termos da Lei 9.330/24, conforme estabelecido no Anexo Único deste Projeto.

Diante do amparo jurídico e cumprindo com a responsabilidade do poder público municipal de regulamentar através de instrumento legislativo o uso e ocupação do solo no município, fazendo cumprir o ordenamento urbanístico com qualidade, respeitando as características de infraestrutura dos espaços urbanos e proporcionando o convívio harmonioso entre as atividades e mantendo o equilíbrio entre as localidades, esta proposta é oriunda do setor técnico do Executivo e será de grande valia para que os imóveis passem a desempenhar sua função social, conforme descrito no Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/01), conferindo diversidade de usos para a região e em consonância com as ocupações já consolidadas.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Reitero protestos de elevada estima e consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - LOK-L6J-JV6-8PV
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/07/2025 às 11:18:01

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 21/07/2025 às 11:40:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 21/07/2025 às 13:51:47 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LOK **L6J** **JV6** **8PV**